

# Centrão apressa os seus projetos

Texto da ordem econômica sai logo para coleta de assinaturas

Correr contra o tempo. E com base nesta realidade que o Centrão fixou ontem algumas diretrizes básicas para viabilizar a apresentação das emendas que pretende fazer ao projeto de Constituição. Primeiro, estabeleceu que hoje a parte econômica e tributária tem de ficar pronta de qualquer maneira. Depois, começa a coleta de assinaturas, pois o prazo de apresentação das emendas vence dia 12.

Ontem à tarde, a cúpula do Centrão reuniu-se na liderança do PFL, após uma primeira tentativa frustrada na parte da manhã, porque o grupo não conseguiu localizar o deputado Delfim Netto, um dos principais responsáveis pela parte econômica. Segundo o deputado Roberto Cardoso Alves, que trouxe para o encontro o professor Ives Gandra, especialista em direito tributário, o Centrão vai concentrar esforços principalmente nesta parte e na área social.

A reunião de ontem teve até sua nota cômica, quando, ao ser encerrada, o líder do PDS, Amaral Netto, saiu empurrando a cadeira de rodas na qual circulava Roberto Cardoso Alves, devido a problemas de distensão na perna direita. Os dois, segundo alguns participantes do encontro, por suas posições conservadoras, têm de certa forma atrapalhado a conclusão das emendas na parte econômica.

Também o deputado Daso Coimbra teve participação destacada na reunião. Foi quando protestou contra as críticas feitas ao projeto do Centrão pelo professor Ives Gandra, que pediu pelo menos 48 horas para dar uma redação correta à par-

te econômica e tributária. Daso discordou e até ameaçou dispensar seu cargo de coordenador de mobilização, certo de que, se não aproveitar a presença em Brasília dos centristas para colher as assinaturas, dificilmente conseguirá isso nos Estados, pelo menos dentro do prazo fixado para a apresentação.

Contando com alguns apoios momentâneos, Daso Coimbra acabou conseguindo que a cúpula do Centrão desse prazo até hoje para a conclusão das suas propostas. E depois decidiram ir ao plenário e arrematar a votação das mudanças no regimento interno, que de início ainda seria mais uma vez adiadas.

O Centrão, contudo, não tem despertado o mesmo entusiasmo na mobilização verificado nas duas semanas que antecederam as festas natalinas. Ontem, enquanto o secretário-executivo, Basílio Vilani, assegurava que eles eram 220, Daso Coimbra, desanimado, falava em 206. Deu 224, número que não corresponde apenas ao pessoal do grupo, pois alguns votos são de constituintes que se dizem independentes.

Apesar de ter definido algumas estratégias para facilitar a coleta de assinaturas, o grande temor dentro do Centrão agora é com relação ao tempo. Todos acham que se não conseguirem aprontar as assinaturas dentro do Congresso, dificilmente elas seriam obtidas nos estados. Por isso, os impressos estão prontos e a operação começa amanhã. Para adiantar, elas serão feitas em apenas nove emendas, que correspondem aos títulos do projeto.

EUGENIO NOVAES



Os líderes do Centrão, reunidos ontem, decidiram ampliar luta contra a estatização

## Centrinho tenta adiar polêmica

A fórmula escolhida pelo Centrinho para a estabilidade no emprego assegura a proteção do contrato de trabalho contra a dispensa imotivada, mas transfere para a legislação ordinária e definição dos pressupostos que tornam ilegal a rescisão.

Reunida ontem à tarde na biblioteca da Câmara, a Comissão de Direitos Sociais do Centrinho decidiu também manter em 120 dias a licença-gestante, nos termos do projeto da Sistematização. Já o preço da hora extra de trabalho passa

dos 100 por cento definidos atualmente para, no mínimo, 50 por cento acima do valor da hora normal de trabalho.

Em relação à jornada de trabalho, o grupo vai defender que a média semanal seja de 44 horas, sem estabelecer cota diária. Isto significa que, dependendo de acordos entre as partes, o trabalhador poderá dar mais horas em determinado dia e até tirar folga no seguinte.

Se prevalecer a receita do Centrinho, acaba a imprescritibilidade das ações trabalhistas.

Para o grupo, o trabalhador deve ter até dois anos após a rescisão do contrato para propor a ação, que por sua vez será retroativa aos últimos cinco anos de serviço.

Outro ponto polêmico definido ontem foi a questão do trabalhador idoso. Pelo atual projeto, cada empresa é obrigada a manter pelo menos dez por cento de empregados na faixa etária acima dos 45 anos. Segundo a proposta do Centrinho, este assunto sai da Constituição e será definido pela legislação ordinária.

## Primeira emenda é refeita

O novo texto do Centrão para o título referente à ordem econômica fará mudanças radicais nas emendas que tinham sido sugeridas pelo próprio grupo. Depois de realizarem duas reuniões consecutivas, ontem, os principais líderes do Centrão decidiram rediscutir internamente as emendas que, segundo ele, não foram suficientes para mudar o caráter estatizante do projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

O primeiro trabalho de adaptação das propostas será no sentido de compatibilizar os dispositivos relativos ao sistema tributário. Segundo o deputado Luis Eduardo Magalhães (PFL-BA), nem mesmo as emendas do grupo foram capazes de reduzir as distorções do texto da Sistematização, que redistribuiu o bolo da arrecadação, mas não

reduz, nem repassa as atribuições da União.

### RECURSOS

— A União des' a maneira não terá recursos para gerir suas responsabilidades e a economia assim ficará inviabilizada — alertou o deputado. Luis Eduardo explicou que o Centrão estava fazendo uma avaliação técnica das emendas sugeridas, buscando aprimorá-las. Para ele, "o grupo não pode cometer os mesmos erros da Sistematização, permitindo um texto desalinhado".

— Não adianta mudar apenas o que é gritante e deixar presente a filosofia estatizante — afirmou, criticando a timidez das emendas propostas pelo grupo. Nessa mesma linha, o deputado Ricardo Fiuzza (PFL-PE), um dos coordenadores do Centrão, condena a intervenção brutal do Estado na economia e defende emendas que sejam mais liberalizantes.

## No trabalho, três temas dividem

ILARA VIOTTI  
Da Editoria de Política

Dos vários temas do capítulo dos direitos dos trabalhadores, poucos são os que podem ser considerados polêmicos — apenas oito dos 50 dispositivos que o capítulo contém. Entre os vários grupos — o do Entendimento (centrinho), o Centrão, o grupo dos 32 —, as diferenças ficam restritas à questão da estabilidade do trabalhador no emprego, à participação dos lucros da empresa e à prescrição das ações trabalhistas.

O restante dos itens considerados polêmicos já tiveram as arestas muito aplainadas — a jornada do trabalho fica mesmo

em 44 horas semanais, a licença à gestante em 120 dias e o pagamento das horas extras será feito em pelo menos 50% a mais que a hora normal de trabalho. Restarão, ao plenário da constituinte, as votações dos temas sociais sobre os quais não há, até o momento, acordo possível.

### ENTENDIMENTO

O grupo do entendimento, liderado pelo senador Fernando Henrique Cardoso, foi o que menos propostas formulou até o momento, embora já tenha idéias gerais sobre os direitos trabalhistas. Isto se deve ao fato de que os líderes do grupo aguardam outras conversas dentro da constituinte, para que suas propostas reflitam um en-

tendimento mais geral a respeito dos temas — o grupo quer que seus textos já saiam com bastante chances de acolhimento pelo plenário.

As propostas do Centrão para a questão dos trabalhadores, divulgadas segunda-feira, foram as que mais reações causaram dentro da constituinte. O diretor do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), Ulysses Riedel, criticou duramente a idéia de estabilidade apresentada pelo grupo: "O centrão pensa que pode enganar as pessoas e não fica nem rubro ao institucionalizar a demissão imotivada" — afirmou. Pela proposta centrista, a estabilidade é garantida, a não ser que o trabalhador seja demitido.

## O QUE PROPÕE CADA TEXTO

TEMA	GRUPO	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	CENTRÃO	GRUPO DOS 32	GRUPO DO ENTENDIMENTO (CENTRINHO)	LEGISLAÇÃO ATUAL
ESTABILIDADE		Art. 7º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I — Garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em: a) contrato a termo nas condições e prazos da lei; b) falta grave, assim conceituada em lei; c) justa causa, baseada em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.	Art. 8º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros previstos nesta constituição: I — Estabilidade no emprego após 12 meses, através da garantia, em caso de despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado ou fração, além do fundo de garantia e nos casos de força maior na forma prevista em lei.	Art. 4º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I — Relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, na forma da lei;	Ainda sem definição	Art. 492 da CLT — Prevê que todo trabalhador que atingir 10 anos de serviço na mesma empresa adquire a estabilidade, a não ser que opte pelo sistema do fundo de garantia por tempo de serviço. Na prática, todo trabalhador é optante do fundo, o que anula a estabilidade.
PARTIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA		X — Participação nos lucros, desvinculada da remuneração e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva.	X — Participação nos lucros, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente na gestão da empresa, conforme definido em lei;	X — Participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;	Não se definiu a respeito do tema;	Está prevista na atual constituição (art. 165 inciso V) mas por iniciativa do ex-ministro Delfim Netto, foi baixado Decreto-lei que não permite aos trabalhadores em empresas da administração indireta a participação nos lucros. O Decreto é de novembro de 1983.
JORNADA DE TRABALHO		XII — Duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e quarenta e quatro semanais.	Idem	Idem	Idem	A atual legislação prevê a jornada máxima de 48 horas semanais.
FÉRIAS		XVI — Gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral;	XVI — Gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário normal.	Idem sistematização	Idem sistematização	Atualmente o pagamento das férias é integral
HORA EXTRA		XV — Remuneração em dobro do serviço extraordinário	XV — Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% acima da hora normal.	XV — Remuneração do trabalho extraordinário superior a do trabalho normal em no mínimo cinquenta por cento ou para maior, conforme convenção coletiva;	Idem grupo dos 32	A lei determina que a hora-extra habitual seja paga, se for habitual, em 20% a mais e se for ocasional, em 25% a mais que a hora normal. Há jurisprudência, no entanto, sobre o assunto, e os tribunais do trabalho costumam conceder a hora-extra em dobro no caso de dissídio.
PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS		XXVI — Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos de sua cessação.	XXVI — Suprimido	XXVI — Não ocorrência da prescrição no prazo inferior a cinco anos, contados da data da lesão ao direito originário de relação de emprego.	Idem grupo dos 32	Atualmente as ações prescrevem dois anos após o ato lesivo.
INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		§ 3º — É proibida a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei.	§ 3º — A lei disporá sobre a intermediação de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.	Suprimido	A lei regulará as hipóteses e condições em que será admitida a intermediação de mão-de-obra permanente mediante locação.	A intermediação é permitida.
ATUAÇÃO DOS SINDICATOS		Art. 10, § 3º — A entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.	Art. 10, § 4º — Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas. A defesa de direito individual depende de expressa autorização do interessado.	Idem Sistematização	Idem Sistematização	Atualmente, o sindicato é substituto processual do interessado, nos seguintes casos: A) em ação de cumprimento de dissídio coletivo (art. 872 da CLT); B) para cobrar adicional de periculosidade ou insalubridade; C) para exigir o pagamento de aumentos determinados por lei.